



**Intervenção proferida  
na Sessão Legislativa de Abril de 2003  
Deputado Joaquim Machado**

## **CONCURSO DE PROFESSORES: LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE NÃO ESTÃO ACAUTELADAS**

O Governo Regional tem tratado os assuntos da educação umas vezes com ligeireza, outras indiferente às opiniões dos parceiros educativos, outras ainda com duvidosa legalidade. Quase sempre em prejuízo do verdadeiro interesse regional.

A recente declaração de inconstitucionalidade dos diplomas que regulam os concursos de professores confirma a sobranceria que caracteriza a política educativa do Governo Regional socialista. Na fase de elaboração dos ditos regulamentos, alertado por esta Assembleia logo em Fevereiro de 2000 e sucessivamente pelos parceiros educativos para o eventual desrespeito da lei e da Constituição, o secretário regional da Educação em vez de dialogar

e conciliar posições preferiu que o assunto fosse arbitrado pelos tribunais. Desta política desconcertada resultaram graves prejuízos para muitos docentes e, em última instância, para o sistema educativo dos Açores. O exemplo mais evidente disso mesmo continua a ser a previsível anulação do concurso que entretanto decorre, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional que refere que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade “se aplicam também a quaisquer concursos a decorrer à data do seu trânsito em julgado”.

Apesar do erro de trajectória o Governo Regional e o PS insistem em afrontar os tribunais e a Provedoria de Justiça, insistem, neste processo legislativo, em não atender os sindicatos, nem tão pouco respeitar os compromissos com eles assumidos em sede de negociação, Governo Regional e PS insistem em não acautelar toda a legalidade e bom senso que a matéria requer.

Vejamos. A proposta de diploma que temos entre mãos sofreu 26 alterações em relação àquela que foi colocada em discussão pública pelo Governo Regional, sem que todavia tivesse feito acolhimento de qualquer sugestão dos parceiros educativos. A estas 26 alterações o PS juntou outras 19 e mais ainda o que hoje se há-de ver. Para quem dizia ser esta “uma boa proposta” e garantia que

os concursos continuariam “a decorrer dentro de toda a legalidade, estando os seus efeitos perfeitamente assegurados”, convenhamos que as alterações foram mais do que muitas. Se não revelam incertezas, então hão-de querer dizer desnorte.

O PSD, como partido responsável e com vocação para o exercício do Poder, como verdadeiro partido de alternativa, não podia ficar indiferente a todo este processo. Ouviu professores, sindicatos, pais e especialistas na área da educação para fundamentar as propostas de alteração ao regulamento do concurso de pessoal docente. Com elas visa um objectivo geral – a qualidade do sistema educativo regional – e três objectivos específicos, a saber: o interesse regional, a estabilidade dos quadros e a mobilidade dos professores.

Assim, o interesse regional é assegurado pela introdução de um critério de preferência para todos os candidatos que optem exclusiva ou prioritariamente pelo concurso dos Açores. Ou seja, defende-se quem concorre para os Açores, com “mecanismos que permitam com justiça dar alguma protecção a quem efectivamente quer trabalhar” aqui.

A estabilidade dos quadros de escola vai sendo progressivamente ganha com o preenchimento das vagas a título definitivo, por professores profissionalizados, mercê da crescente oferta de emprego qualificado que se verifica na área da docência. Ainda assim, entende o PSD que é possível e desejável adoptar algumas medidas incentivadoras da estabilidade dos quadros. A nossa opção elimina a obrigação dos docentes permanecerem num quadro de escola ou de zona pedagógica por três anos, considerando que essa obrigação “é deveras complicada”. Tão pouco ela deve constituir privilégio ou prioridade na ordenação dos opositores aos concursos. Em alternativa, o PSD propõe a atribuição de uma bonificação de um valor, a acrescer à classificação profissional, por cada quatro anos que o docente permaneça na mesma escola. Cremos que este é um incentivo mais justo à fixação dos professores, sem coarctar, todavia, a sua liberdade de concorrer para outro estabelecimento de ensino da Região ou do resto do país, “sem causar qualquer distorção à mobilidade dentro do território nacional”.

Por fim, e ainda relativamente à mobilidade, estabelecem-se critérios objectivos, transparentes, para os destacamentos de professores, em vez de manter estes casos na alçada discricionária



da secretaria regional da Educação e Cultura, onde, como diria Orwell, “todos são iguais mas uns são mais iguais do que outros”.